



MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



DECRETO Nº 18 de 12 de Fevereiro de 2020

“Estabelece regras para o Carnaval 2020 e dá outras Providências.”

O **Prefeito Municipal** de Brazópolis – Minas Gerais, CARLOS ALBERTO MORAIS, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 73, inciso VI da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - Por ocasião das festividades do Carnaval realizado em Brazópolis ficam proibidas a comercialização e utilização dos seguintes produtos, pelo que dispõe a Lei 1172/2017 e Decreto 11/2018,

- a) Produtos tipo “Confete”, “Serpentina” e “Party Popper”, cujos componentes de fabricação sejam metálicos ou qualquer outro material condutor de eletricidade;
- b) Spray de espuma ou similares;
- c) Bebidas em embalagens de vidro;
- d) Sinalizadores, bombas e “traques”, fogos de artifício em geral.

Art. 2º - Cabe aos órgãos responsáveis pela segurança do evento garantir a segurança durante as festividades intervindo junto aos foliões caso sejam detectadas a presença de quaisquer dos itens do artigo primeiro, bem como vedar, no local das festividades a utilização de som que não o oficial do evento, inclusive som automotivo proibido pelo CNT, Art.228, combinado com a Resolução 624 do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN);

Art. 3º - As atividades carnavalescas se encerrarão às 03:00 h e a partir deste horário está vedado sons mecânicos ou de bandas, encerrando-se a noite de carnaval, exceto na noite do desfile do **Tratorito** que será das 04:00 h às 06:00 h.

Art. 4º - Os estabelecimentos comerciais, exceto as barracas, que não tiverem banheiro em funcionamento, terão suspensa sua licença enquanto perdurar a irregularidade independentemente da existência de banheiros químicos no local, cabendo aos órgãos de segurança do evento e da fiscalização municipal efetuarem o fechamento imediato do estabelecimento sob pena de desobediência.

Art. 5º - O Setor de Obras da Prefeitura Municipal de Brazópolis, durante o Carnaval, **disponibilizará o material que possui** aos organizadores do evento para que possam impedir o trânsito de veículos, como automóveis, motocicletas e de tração animal, em algumas ruas da cidade segundo seus próprios critérios, prezando pela limpeza e segurança das mesmas.

§ 1º - Os organizadores do evento deverão procurar o Setor de Obras com antecedência para se certificarem da quantidade de material que a prefeitura possui para disponibilizar;

§ 2º - Os organizadores utilizarão o material da prefeitura ficando responsáveis pela instalação dos mesmos nas ruas convenientes;

§ 3º - Os moradores das ruas que forem impedidas poderão entrar e sair com seus veículos normalmente;

Art. 6º - Os organizadores deverão apresentar todas as documentações e habilitações necessárias para a liberação do Alvará de funcionamento;

Art. 7º - Cabe a vigilância sanitária e demais órgãos fiscalizadores do município a aplicação da lei nº 500 de 2000 – Código Sanitário do Município ao que se refere à vigilância dos alimentos e ambulantes e RDC 216/2004-ANVISA.

Art. 8º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação;

Art. 9º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

CARLOS ALBERTO MORAIS
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM:

12 / 02 / 2020